



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.510 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

*“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a organizações da sociedade civil, no exercício de 2018, na forma que especifica.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, até o valor de **R\$124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, às entidades especificadas no anexo único desta lei.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos correspondentes a atividade da entidade.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado também a ceder mediante Acordo de Cooperação na forma da Lei Federal n. 13.019/2014, os seguintes bens/serviços às entidades abaixo declinadas:

I. Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória: 01 (um) servidor público municipal;

II. Associação de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de São João Batista do Glória: imóvel e instalações da Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos do Município; 01 (servidor) público municipal; maquinários, como esteira, prensa, balança, máquina retroescavadeira, máquina de esteira, bomba d'água; serviços de manutenção dos bens móveis e imóveis utilizados no gerenciamento de resíduos sólidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**III.** Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril: carreta basculante; trator; grade; ensiladeira e roçadeira.

**Art. 4º.** Somente às instituições, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e seus respectivos Conselhos, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 5º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e de interesse público nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - a existência de recurso orçamentário e financeiro;

IV - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso;

**Art. 6º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos Recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberação dos Conselhos respectivos.

**Art. 7º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, de acordo com a Lei 13.019/2014, na forma da legislação vigente.

**Art. 8º.** A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

**Art. 9º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao

*A*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 10.** As contribuições destinadas às organizações da sociedade civil rurais serão conferidas, em atendimento ao Programa Municipal de Assistência Social – PROMAS, instituído pela Lei n. 1.061/2002 e regulamentado pelo Decreto n. 1.350/2010, devendo ser formalizadas por meio de Termo de Fomento.

§1º. As entidades rurais fomentadas a que se refere o *caput* deverão observar os requisitos exigidos no item VII do art. 1º do Decreto n. 1.350/2010 para distribuição dos benefícios aos produtores rurais associados, além de estarem com as prestações de contas de repasses anteriores devidamente aprovadas pela Administração.

§2º. A contribuição a que se refere o *caput* será para aquisição dos subsídios agrícolas anunciados no inc. IX do art. 2º da Lei n. 1061/2002, no valor de R\$600,00 por hectare plantado, limitado a R\$1.800,00 por proprietário rural.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2018 e/ou provenientes de abertura de crédito especial, se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 20 de Fevereiro de 2018.

**APARECIDA NILVA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 20/02/18  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 20/02/18

Mateus Lopes do Carmo  
Nome / Cargo de Nomeação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900  
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.510 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018


INSTITUIÇÃO	VALOR
Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória	63.600,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos	18.000,00
Fundação Beneficente São João da Escócia (Hospital Otto Krakauer)	10.000,00
Associação Comunitária Rio Grande	8.000,00
Associação Desenvolvimento Comunitário Comunidade Esmeril	8.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas	8.000,00
Associação Esportiva Clube do Cavalo Ferradura de Ouro	9.300,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS124.900,00</b>

São João Batista do Glória, 20 de Fevereiro de 2018.

  
Aparecida Nilva dos Santos  
*Prefeita Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
MINAS GERAIS  
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação  
no saguão da Prefeitura Municipal em 20/02/18  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 20/02/18

  
\_\_\_\_\_  
Nome / Cargo de Nomeação